



Acordo de Cooperação Técnica Nº 78/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 78/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E
O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.240.515/0001-08, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, e o MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.293/0001-54, com sede na Praça 29 de Abril, Centro, Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES.

CONSIDERANDO que é dever do Estado a proteção integral das pessoas vulneráveis na integralidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, a Convenção sobre Direitos da Criança e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017 que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, instituído para regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/2006 preconiza como imprescindível aos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher contar com equipe de atendimento multidisciplinar, composta por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, visando garantir a efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha, tendo em vista que os desdobramentos da violência no âmbito familiar ultrapassam os limites dos atores processuais;

CONSIDERANDO que o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA estabeleceu como meta nº 08 a priorização do julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de humanização do atendimento à criança, ao(à) idoso(a), à mulher e aos familiares vítimas de violência a fim de restaurar valores voltados ao respeito à dignidade de todos os envolvidos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 186/2020, de 03 de agosto de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que institui o Serviço Integrado Multidisciplinar (SIM), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, destinado a atender as instâncias judiciais em matéria de família, violência doméstica contra mulher, infância e juventude, apoio ao(à) idoso(a), composto por equipe técnica especializada;

CONSIDERANDO o Provimento nº 33, de 22 de agosto de 2019, que Institui o Serviço Integrado Multidisciplinar (SIM), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para apoio à criança, ao(à) idoso(a) e à mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de humanização do atendimento à criança, ao(à) idoso(a), à mulher e aos familiares da vítima de violência a fim de restaurar valores voltados ao respeito à dignidade de todos os envolvidos;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria-Geral de Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes à Justiça de 1º grau no Estado do Piauí, sendo, para tanto, imprescindível a participação de profissionais dos municípios interessados;

CONSIDERANDO o dever da família, do Estado e da sociedade de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas públicas de atendimento à infância e à juventude, bem como as diretrizes fixadas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), para aplicação das medidas específicas de proteção;

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário de empreender os esforços necessários à celeridade e ao aperfeiçoamento do processo de adoção;

CONSIDERANDO que o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA estabeleceu como meta nº 11 a promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente nos âmbitos das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre as partes, bem como fomentar a correta e efetiva aplicação da Lei nº 13.431/2017 e do Provimento nº 33/2019, do TJPI, com o atendimento multidisciplinar de apoio à criança, ao(à) idoso(a) e à mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, proveniente dos quadros profissionais do município, estabelecendo um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, inclusive com a criação e utilização de instrumentos padronizados, com base nos princípios de absoluta proteção do público-alvo.

1.2. O SIM desenvolverá trabalhos de recepção humanizada, escuta ativa, orientação, prevenção e outras medidas voltadas à criança, ao(à) idoso(a), à mulher e aos familiares, a fim de restaurar valores que digam respeito à dignidade de todos os envolvidos e, quando requisitado por juiz, realizará depoimento especial em conformidade com a Lei nº 13.431/2017 e Provimento nº 33/2019, do TJPI, em sala de depoimento disponibilizada para esse fim.

1.3. A ação conjunta dos convenentes visa a execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, bem como o aprimoramento do serviço público, concernente à disponibilização de profissionais na área da psicologia e assistência social, para atuarem na elaboração de laudos psicossociais, relatórios informativos, circunstanciados e pareceres em processos da competência da Infância e Juventude (medidas de proteção, guarda, tutela, destituição do poder familiar, adoção de crianças e adolescentes, entre outros), respeitando a legislação que disciplina a matéria, bem como as condições deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REQUISIÇÃO

2.1. A Corregedoria-Geral de Justiça poderá requisitar profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, do quadro de pessoal do município conveniado para atuarem no Serviço Integrado Multidisciplinar – SIM, bem como na tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, aptos a executarem as atividades de natureza pública, em conformidade com o Provimento nº 33/2019, do TJPI, e a Lei nº 13.431/2017;

2.2. A requisição de servidores entre os Convenentes será por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A requisição será sempre efetivada pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. Em face das requisições das demandas da justiça aos profissionais do executivo, a fim de elaborar laudos e pareceres, deverá ser respeitado o tempo e as condições de trabalho destes para que permitam a realização das tarefas solicitadas pelos(as) magistrados(as), em face ao acúmulo com as atividades que desempenham nas instituições onde mantêm seus vínculos funcionais.

2.5. A solicitação dos relatórios, estudos e laudos deverá ser direcionada à Secretaria do órgão solicitante a fim de ser melhor distribuída entre órgãos de atuação na rede de assistência psicossocial Municipal, conforme a melhor conveniência da gestão da pasta.

2.6. Os prazos dos relatórios, estudos e laudos deverão ser estipulados observando-se os prazos legais, ressalvados os casos de extrema urgência, que será justificada e fundamentada na solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Obrigações comuns dos convenentes

3.1. Prestar informações recíprocas, resguardando-se o sigilo e a privacidade, e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento deste Acordo de Cooperação;

3.2. Comprometer-se conjuntamente para garantir as condições materiais, técnicas e salas de depoimento especial que dispõem para assegurar a integração entre os(as) servidores(as) visando o incremento das ações a serem efetivadas no Serviço Integrado Multidisciplinar.

3.3. Desenvolver estratégias para implementar e fortalecer as redes de proteção à criança, idoso(a) e mulher, além de estimular o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças, idosos(as) e mulher.

3.4. Promover a integração dos órgãos de atendimento para divulgação dos fluxos de atendimento e dos serviços de proteção e outras medidas voltadas à criança, ao(à) idoso(a), à mulher e aos familiares;

3.5. O planejamento e as respectivas etapas de execução do objeto deste Acordo de Cooperação serão definidos conforme a demanda decorrente das ações desenvolvidas âmbito do Serviço Integrado Multidisciplinar.

Das atribuições da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

3.6. Fomentar a implementação e a efetividade do Provimento nº 33/2019, do TJPI, e da Lei nº 13.341/2017, em todas as Comarcas do Estado;

3.7. Promover, periodicamente, e, em conjunto com a Escola Judiciária do Piauí, cursos de aprimoramento profissional voltados à capacitação contínua de magistrados(as), bem como de servidores(as) e colaboradores(as).

3.8. Implantar e estruturar novas salas para atendimento do Serviço Integrado Multidisciplinar e/ou Depoimento Especial de forma gradativa, de acordo com Plano de Implantação Progressiva das referidas salas, observada a disponibilidade financeira do Tribunal.

3.9. Orientar a todos(as) os(as) magistrados(as) que já possuem em suas unidades judiciárias locais destinados para o funcionamento do Serviço Integrado Multidisciplinar (SIM) e Salas de

Depoimentos Especiais, que diligenciem junto ao ente municipal acerca da firmação do presente Acordo de Cooperação Técnica;

Das atribuições do Município

3.10. Autorizar e estimular os(as) servidores(as) e/ou colaboradores(as) a participarem dos cursos de qualificação profissional com vistas ao aperfeiçoamento e à capacitação para desenvolvimento das atividades do presente acordo;

3.11. Priorizar o encaminhamento do profissional requisitado do executivo, quando requisitado;

3.12. Disponibilizar veículo, com motorista, para o(s) atendimento(s) das demandas (visitas domiciliares), quando solicitado;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros, tampouco é devida qualquer remuneração entre os(as) partícipes pelo intercâmbio de informações e desenvolvimento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, também não implicará ônus financeiro adicional para nenhuma das partes, ressalvada, neste último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de um dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Acordo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização relativa à efetiva atuação dos(as) servidores(as) na prestação do Serviço Integrado Multidisciplinar, bem como aqueles(as) requisitados(as) para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, prevista neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo de Cooperação, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

8.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelos partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina-PI, datado eletronicamente.

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

Prefeito do Município de Caldeirão Grande do Piauí

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí

CNPJ: 07.240.515/0001-08

Endereço: Praça Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64.000-850

Cidade: Teresina

Estado: Piauí

DDD/Fone: 86 98876-1017

e-mail: olimpiao.galvao@tjpi.jus.br

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do Responsável: OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

Cargo/Função: Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do

Piauí

Endereço: Praça Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, Bairro Cabral CEP 64.000-850

Cidade: Teresina

Estado: Piauí

PARTÍCIPE 2: Municipal de CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

CNPJ: 41.522.293/0001-54

Endereço: Praça 29 de Abril, Centro

Cidade: Caldeirão Grande do Piauí

Estado: Piauí

DDD/Fone: (89) 99415-1145/ (89) 99411-9088

e-mail: pgm.caldeiraogrand@gmail.com

Nome do Responsável: DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

CPF nº 064.836.203-57

RG nº 4.805.280

Cargo/Função: Prefeito

Endereço: José Vitalino da Costa, nº 542, Centro

Cidade: Caldeirão Grande do Piauí

Estado: Piauí

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo de fomentar a correta e efetiva aplicação da Lei 13.431/2017 e do Provimento nº 33/2019, do TJPI, com o atendimento multidisciplinar de apoio à criança, ao(à) idoso(a) e à mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, provenientes dos quadros profissionais do município, estabelecendo um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, inclusive com a criação e utilização de instrumentos padronizados, com base nos princípios de absoluta proteção do público-alvo, previstos nas Leis ns.º 10.741/2003, 11.340/06 e 8.069/90.

3 – JUSTIFICATIVA

As demandas envolvendo violências contra a criança, idoso(a) e mulher, em suas várias formas, vêm assumindo proporções alarmantes em nossa sociedade.

Alguns mecanismos legais, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), a Lei nº 13.341/2017, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei nº 8.069/90 (ECA), têm contribuído para o combate desses abusos em parte. No entanto, a rede de assistência, seja no âmbito do Poder Judiciário ou no Poder Executivo, isoladamente, não suporta a crescente demanda de novos casos, nem os atendimentos dos existentes. Neste sentido, há necessidade do estabelecimento de parcerias para ampliar o atendimento do público-alvo.

Vale destacar, ainda, que qualquer que seja a forma de violência sofrida, além da proteção jurídica, a vítima necessita de atendimento multidisciplinar e humanizado, através de profissionais especializados.

Para tanto, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí instituiu, através do Provimento nº 33/2019, do TJPI, o Serviço Integrado Multidisciplinar – SIM, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, tendo como objetivo o atendimento multidisciplinar de apoio à criança, ao(à) idoso(a) e à mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, provenientes dos quadros profissionais dos municípios conveniados, desenvolvendo trabalho de recepção humanizada, escuta ativa, prevenção e outras medidas voltadas para restaurar os valores que digam respeito à dignidade de todos os(as) envolvidos(as) e, conseqüentemente, dando maior celeridade à tramitação das demandas que envolvem criança, idoso(a) e mulher, gerando eficiência e resposta rápida à sociedade na prestação jurisdicional.

Deve-se atentar que, apesar de insistentemente empreender esforços para integralizar seus quadros de servidores, ainda há carência de servidores especializados (psicólogos e/ou assistentes sociais) nos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. A mesma carência é sentida nos municípios.

Neste sentido, tem-se que a celebração de parceria implicará positivamente na comunidade, especialmente, para o público-alvo, qual seja, criança, adolescente, mulher e idoso(a), razão pela qual, a elaboração e conclusão do Acordo de Cooperação Técnica, mostra-se indispensável.

Ademais, tem-se que a busca pela melhoria na prestação jurisdicional perpassa por diversos aspectos, dentre eles, o acesso à justiça, a celeridade processual, a entrega das decisões, bem como os atendimentos.

Saliente-se que, o Serviço Integrado Multidisciplinar – SIM, engloba temáticas e atendimentos, envolvendo criança, mulher e idoso.

No tocante às demandas envolvendo crianças e adolescentes, deve-se destacar que estão inclusas medidas de proteção; guarda; tutela; destituição do poder familiar; adoção, sejam em situações de risco ou não; entre outras. E, em relação aos processos de destituição, vale informar que o art. 163, do Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que o prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias.

Logo, resta evidente que a morosidade na conclusão dos processos de destituição do poder familiar interfere diretamente nos processos de adoção, prejudicando as crianças e os(as) adolescentes, bem como os(as) pretendentes que aguardam ansiosamente pelo(a) filho(a).

Vale ressaltar, ainda, que as demandas de competência da Infância e Juventude Cível se incluem em meta nacional instituída pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Assim dispõe a Meta 11:

“Meta 11 – Promover os Direitos da Criança e do Adolescente (Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal) Identificar e julgar até 31/12/2022:

• Justiça do Trabalho: Promover pelo menos uma ação visando o combate ao trabalho infantil.

• Justiça Estadual: No 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2020 nas respectivas instâncias.

• Justiça Federal: 100% dos casos de sequestro internacional de crianças distribuídos até 31/12/2021, em cada uma das instâncias.”

Portanto, a urgente adoção de medidas capazes de auxiliar no impulsionamento da referida meta é indispensável, justificando, assim, a elaboração de Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

4 – ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS(AS) PARTICIPES

- prestar informações recíprocas e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento do termo de cooperação;
- desenvolver estratégias para implementar e fortalecer as redes de proteção às crianças, idoso(a) e mulher e estimular o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças, idoso e mulher;
- promover a integração dos órgãos de atendimento para divulgação dos fluxos de atendimento e dos serviços de proteção e outras medidas voltadas à criança, ao(à) idoso(a), à mulher e aos(às) familiares.

4.1. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- autorizar e estimular os(as) servidores(as) e/ou colaboradores(as) a participarem dos cursos de qualificação profissional visando o aperfeiçoamento e a capacitação para desenvolvimento das atividades do presente Termo;
- priorizar o encaminhamento do(a) profissional requisitado ao Poder Executivo;
- disponibilizar veículo, com motorista, para atendimento das demandas (visitas domiciliares), quando solicitado.

4.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- fomentar a implementação e a efetividade do Provimento 33/2019, do TJPI, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), da Lei 13.341/2017, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.069/90 (ECA), em todas as Comarcas do Estado;
- promover, periodicamente e, em conjunto com a Escola Judiciária do Piauí, cursos de aprimoramento profissional voltados à capacitação continuada de magistrados(as), bem como de servidores(as) e colaboradores(as);
- implantar e estruturar novas salas para atendimento do Serviço Integrado Multidisciplinar e/ou Depoimento Especial de forma gradativa, de acordo com

Plano de Implantação Progressiva das referidas salas, observada a disponibilidade financeira do Tribunal.

5 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.1. TRATATIVAS PRELIMINARES

Reuniões com os(as) representantes dos(as) partícipes para alinhamento das atividades a serem abrangidas no Acordo.

5.2. FORMALIZAÇÃO

Instauração de procedimento específico para apreciação dos termos e, após ajustes necessários, a assinatura Acordo de Cooperação, com aprovação institucional, em data a ser definida pelos(as) partícipes.

6 – ATIVIDADES

- orientação acerca do cumprimento das medidas protetivas e realizar seu acompanhamento, informando aos órgãos competentes em caso de descumprimento;
- integração de ações de prevenção visando coibir a violência contra a criança, ao(à) idoso(a), à mulher, estabelecendo relação direta com a comunidade, sobretudo, para identificação e seleção de casos a serem assistidos, após encaminhamento pela Delegacia de Polícia, Defensoria Pública e Ministério Público;
- possibilidade de visitas domiciliares e monitoramento dos casos selecionados com a produção de relatórios de visitas e de acompanhamento que serão disponibilizados quando solicitados pela Delegacia de Polícia, Defensoria Pública e Ministério Público;
- encaminhamento das crianças, idosos(as) e mulheres em situação de violência para os serviços da Rede de Atendimento Municipal e Estadual e para o serviço de assistência judiciária, quando for o caso;
- expedição de relatórios ao Juízo responsável, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia e demais instituições interessadas, a fim de subsidiar suas atuações, quando solicitado;
- elaboração e divulgação do fluxo de atendimento integrado pelas redes locais de atendimento à criança, ao(à) idoso(a), à mulher em situação de violência, além da difusão das políticas afirmativas que disponibilizam instrumentos pertinentes ao enfrentamento da violência doméstica;
- fornecimento de dados locais referentes aos atendimentos da situação da violência contra a criança, ao(à) idoso(a) e à mulher, resguardando-se o sigilo e a privacidade, os quais poderão ser enviados aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, permitindo a avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das políticas públicas;
- colheita de depoimento especial, quando requisitado pela autoridade judicial competente, que julgue imprescindível a sua realização para o deslinde da causa; o que seguirá rigorosamente o rito estabelecido pela Lei nº 13.431/17;
- elaboração de laudos psicossociais, relatórios informativos, circunstanciados, pareceres, em processos da competência da Infância e Juventude (medidas de proteção, guarda, tutela, destituição do poder familiar, adoção de crianças e

adolescentes, entre outros), respeitando a legislação que disciplina a matéria, bem como as condições deste pacto.

7 – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Não haverá repasse de verbas, tampouco é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de informações e desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

8 – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, Cláusula Quinta.

9 – UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Des. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/11/2023, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4690826** e o código CRC **5FFB63FB**.